



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 30 de Março de 2020 / Ano V / Edição 301

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

<b>SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>p. 01</b>
Gabinete do Prefeito .....	p.01
<b>SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>p.02</b>
<b>SEÇÃO III – INEDITORIAS .....</b>	<b>p.02</b>

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.332, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.278, de 04 de julho de 2019, junto ao programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – do Departamento de Educação e Esporte, a ação relativa a execução de obra de reforma do Estádio Municipal “Pedro Teixeira”, localizado na Rua João Domiciano Pereira, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, com excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação e Esporte, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução da obra de reforma do Estádio Municipal “Pedro Teixeira”, localizado na Rua João Domiciano Pereira, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de março de 2020.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO, DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE ESPECIFICA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento do emprego público, de provimento efetivo, de Técnico em Segurança do Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2019 e disposto no Anexo II, de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de Dezembro de 2015, passa a ser de R\$ 3.662,71 (Três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º As demais disposições da Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2019, não alteradas por esta Lei Complementar, permanecem em plena vigência.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de março de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas

por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ibirarema, em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), retroativos a 1º de janeiro de 2020 e em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do que dispõe, respectivamente, os incisos II e III, do § 1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O piso salarial de que trata este artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, nos termos do disposto no § 5º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Em razão da fixação do piso salarial de que trata este artigo, com fundamento na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, fica sem efeito a aplicação do reajuste concedido pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 77, de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica o Setor Financeiro da Prefeitura do Município de Ibirarema autorizado a pagar para cada Agente Comunitário de Saúde, a diferença de R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos), acrescida do adicional por tempo de serviço, apurada entre os valores de R\$ 1.379,70 (mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos) e R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de março de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO, DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE ESPECIFICA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento do emprego público, de provimento efetivo, de Gestor de Recursos Humanos, criado pela Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2019 e disposto no Anexo II, de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de Dezembro de 2015, passa a ser de R\$ 3.675,00 (Três mil, seiscentos e setenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º As demais disposições da Lei Complementar nº 70, de 11 de dezembro de 2019, não alteradas por esta Lei Complementar, permanecem em plena vigência.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de março de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA  
Chefe de Gabinete

## SEÇÃO II

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SEÇÃO III

### INEDITORIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS IMPOSTOS, TAXAS E PARCELAMENTOS, REFERENTES AOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: e,

CONSIDERANDO que se trata de uma medida especial em resposta à pandemia de coronavírus.

Art. 1º Os vencimentos dos Impostos, Taxas e dos Parcelamentos dos débitos tributários vigentes, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, ficam prorrogados, respectivamente para os dias 15 de outubro, 16 de novembro e 15 de dezembro de 2020, sem a incidência de multas e juros.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de março de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

VEDA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRARÉMA – SAAEI, SUSPENDER TEMPORARIAMENTE, O FORNECIMENTO DE ÁGUA, POR INADIMPLÊNCIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: e,

CONSIDERANDO que a vedação da suspensão temporária do fornecimento de água, está sendo feita como uma medida especial em resposta à pandemia de coronavírus.

Art. 1º Fica vedado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, suspender o fornecimento de água, por inadimplência das unidades consumidoras, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º O contribuinte que se tornar inadimplente, durante o prazo de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, poderá quitar os débitos referentes as tarifas de água e esgoto, dos meses de abril, maio e junho de 2020, sem incidência de multas e juros, até o dia 15 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de março de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

